



## CONTRATO ADMINISTRATIV Nº 016/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA EDEVAL MARCIO DAVID FILHO - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, localizada na Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.2798/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Luiz Florentino de Faria, portador da cédula de identidade RG nº 47.964.843-8 SSP/SP e do CPF (MF) nº 204.XXX.XX6-X, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa Edeval Marcio David Filho, CNPJ nº 26.069.115/0001-26, neste ato representada pelo proprietário, Sr. Edeval Marcio David Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.XXX.XX2-X SSP/SP e do CPF (MF) nº. 346.XXX.XXX-07, residente e domiciliado na Rua Jose Poloni, 1287, Centro, Poloni - Sp, Cep 15160-000, denominada neste ato de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 12/2023 e suas alterações e do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026 - Processo nº 003/2026**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para execução de obra de infraestrutura urbana – Galerias de Águas Pluviais em pontos de alagamentos das Ruas: Rua Maria de Jesus Pereira Sena / Rua Benigno Pereira / Rua Mirian Nardi Vieira, Bacia de Contribuição 04, no município de Flora Rica, tendo em vista o Contrato de Financiamento com Recursos Não Reembolsáveis Nº 308/2025 FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição BDI e Projetos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço (OIS) pela contratada, prorrogando-se automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. A obra deverá ser executada, obedecendo o Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Projetos e demais documentos, expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra, obrigando-se ao licitante vencedor a substituir ou refazer, às suas expensas, aqueles serviços que, por apresentarem qualquer irregularidade, vierem a ser recusados.

3.2. O Prazo de Entrega da obra será de até 05 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico – Financeiro, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviço (OIS) pela contratada. Se a contratada deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

3.3. O prazo de execução da obra será prorrogado automaticamente, por igual período, caso não seja concluído o objeto no prazo inicial, sem prejuízo de extinção do contrato pela Administração e aplicação de penalidades ao contratado, quando o descumprimento do prazo inicial ocorrer por sua culpa, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

3.4. A obra, não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Contrato não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Flora Rica.

3.5. A CONTRATADA fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 140, § 6º da Lei 14.133/2021.

3.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 117, da Lei Federal 14.133/2021, a **GESTÃO DO CONTRATO** será realizada através do servidor Paulo Fernando Gomes, nos termos da



Portaria n.º 062/2024 e a FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO será realizada através do engenheiro Guilherme Vieira Garcia, nos termos da Portaria n.º 062/2024.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais).

5.2. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

5.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E RECEBIMENTO DA OBRA**

6.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta corrente do contratado, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico designado para o contrato, com a juntada na mesma da respectiva medição, após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente ou financiador da obra.

6.2. As medições da obra executada serão procedidas pelo fiscal técnico e serão realizadas com periodicidade mensal.



6.3. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.3.1. O recebimento definitivo será feito no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento provisório ou do cumprimento pelo contratado de providências solicitadas pelo servidor responsável pelo referido recebimento.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do referido recebimento da obra, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da obra objeto do presente contrato, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.

6.5. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

6.6. Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da contratada.

6.7. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido neste instrumento, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).



## **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS**

7.1. Os preços constantes na cláusula quinta deste contrato não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

7.2. No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Expedir ordem de início dos serviços;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADO amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- h) Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- i) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- j) Indicar o gestor e fiscal do contrato;
- k) Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas



legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. À CONTRATADA, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

### **9.1.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;



VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), ou o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE, se for o caso;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e



defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;



XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. **Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato** e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis, antes da assinatura deste;

XXXIII. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXIV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVI. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

#### 9.1.2. CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

XXXVII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;



XXXVIII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

### 9.1.3. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

XXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. No caso de utilização na execução do objeto deste contrato de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 66.819/2022, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA;

XLI. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente,



tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIII. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**a)** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

**b)** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

**c)** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

**d)** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLIV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLV. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia para a execução do presente contrato, correspondente a 5% do valor inicial do presente contrato, em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.1.1. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

10.1.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



10.1.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.1.4. Será exigida garantia adicional quando a proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



IV. **Multa:**

- a) **moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços**, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- b) **compensatória de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e



c) Indenizações e multas

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Funcional-Programática</b>		15.452.0012.2031 – MANUT SETOR DE OBRAS, HABIT.E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Ficha</b>	<b>180</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>02</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 543.000,00

<b>Estrutura Orçamentária</b>		02.07.01 – SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Funcional-Programática</b>		15.452.0012.2031 – MANUT SETOR DE OBRAS, HABIT.E SERVIÇOS URBANOS	
<b>Ficha</b>	<b>179</b>	<b>Categoria Econômica</b>	3.3.90.39
<b>Fonte de Recursos</b>	<b>01</b>	<b>Saldo</b>	R\$ 408.493,72

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.4. Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do Contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.5. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Aplica-se a Lei nº 14.133/2021, e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Flora Rica/SP, 11 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Flora Rica  
**CONTRATANTE**  
Fábio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Edeval Marcio David Filho - Me  
**CONTRATADA**  
Edeval Marcio David Filho  
Proprietário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP  
CONTRATADO: Edeval Marcio David Filho - Me  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 016/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para execução de obra de infraestrutura urbana – Galerias de Águas Pluviais em pontos de alagamentos das Ruas: Rua Maria de Jesus Pereira Sena / Rua Benigno Pereira / Rua Mirian Nardi Vieira, Bacia de Contribuição 04, no município de Flora Rica, tendo em vista o Contrato de Financiamento com Recursos Não Reembolsáveis Nº 308/2025 FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição BDI e Projetos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Flora Rica, 11 de maio de 2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 230.640.348-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Edeval Marcio David Filho  
Cargo: Proprietário  
CPF: 346.XXX.XX2-X  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 230.640.348-12  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Paulo Fernando Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos

CPF: 323.xxx.xxx-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernando Emboaba da Costa

Cargo: Agente de Contratação

CPF: 171.XXX.XXX-17

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ Nº:** 44.925.279/0001-90

**CONTRATADA:** EDEVAL MARCIO DAVID FILHO - ME

**CNPJ Nº:** 26.069.115/0001-26

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 016/2026

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de maio de 2026

**VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da Ordem de Serviço

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão-de-obra, materiais de primeira linha e equipamentos necessários para execução de obra de infraestrutura urbana – Galerias de Águas Pluviais em pontos de alagamentos das Ruas: Rua Maria de Jesus Pereira Sena / Rua Benigno Pereira / Rua Mirian Nardi Vieira, Bacia de Contribuição 04, no município de Flora Rica, tendo em vista o Contrato de Financiamento com Recursos Não Reembolsáveis Nº 308/2025 FEHIDRO – FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, de acordo com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculos, Memorial Fotográfico, Planilha Orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Quadro de Composição BDI e Projetos, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR (R\$):** 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Flora Rica/SP, 11 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FLORA RICA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.925.279/0001-90



---

Fabio Luiz Florentino de Faria  
Prefeito Municipal  
E-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br  
**CONTRATANTE**

---

Edeval Marcio David Filho  
Proprietário  
E-mail: ed\_construtoraltda@hotmail.com  
**CONTRATADA**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - Apresentação Institucional do Proponente

A cidade de Flora Rica foi fundada no ano de 1.946 pelo proprietário de terras, José Firpo. Por possuir terras férteis, a cidade foi nomeada primeiramente como Vila Rica, logo atraindo uma população com interesses agropecuários.

No dia 19 de março de 1.948, Vila Rica tornou-se distrito do município de Pacaembu, nomeado como Distrito da Paz.

No dia 30 de dezembro de 1953, Vila Rica foi denominada através da Lei Estadual nº 2.456 como município, alterando seu nome para Flora Rica, devido à variedade e exuberância de sua flora, entretanto, a Comarca continuou sendo o município de Pacaembu.

Sua principal atividade de sustentabilidade econômica é a agropecuária, na área de cana-de-açúcar.

O município é localizado em área favorável tanto para progressão comercial quanto para a agropecuária, pois está entre a Nova Alta Paulista e a Alta Sorocabana.

### 2 - Diagnostico e Justificativa.

A interferência da drenagem no planejamento urbano se faz sentir em diversos níveis, seja no zoneamento do uso e ocupação dos terrenos, seja nas condições sanitárias da população, seja na própria manutenção dos serviços básicos, daí a grande relevância da matéria.

Dentro desta visão, qualquer planejamento para desenvolvimento do tecido urbano de uma cidade deve considerar, entre outros aspectos, diretrizes previamente estabelecidas para a drenagem, fazendo com que os investimentos em melhoria da qualidade de vida das populações que nela habitarão sejam sustentáveis ao longo do tempo.

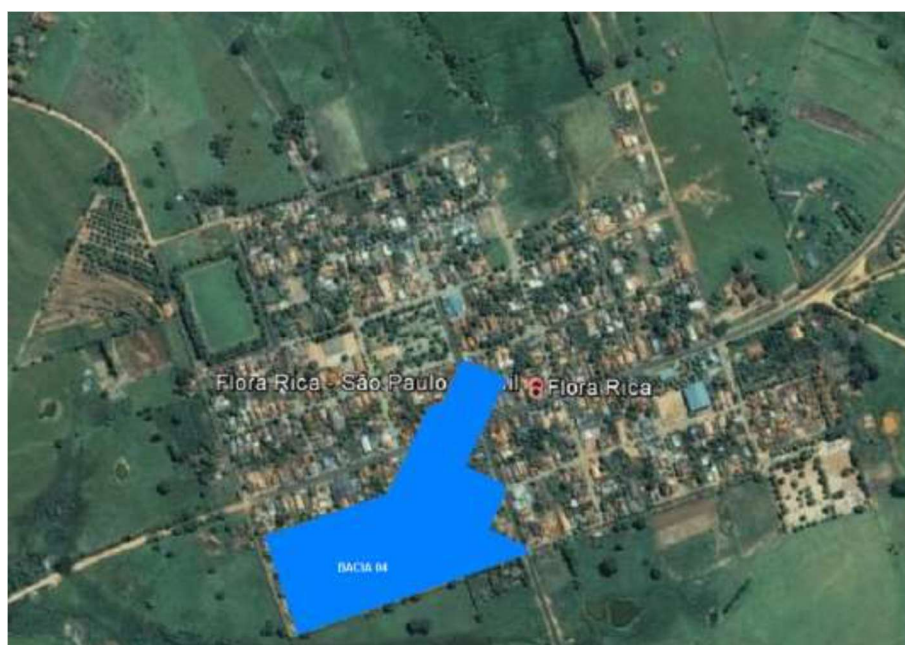
O Município de Flora Rica é Subdivido em 05 (cinco) bacias de contribuição. A área do empreendimento desejado neste Termo de Referência, está situada na Bacia 04 de contribuição, que está localizada na parte Oeste da malha urbana do Município de Flora Rica, com uma área de contribuição que atinge cerca de 5,88 ha, fazendo divisa com as bacias 2 e 3 (**figura 01 abaixo**).

A Bacia 4 possui uma captação de drenagem insuficiente, para a área de contribuição encontrada, sendo que existe apenas um trecho de galerias no ponto mais baixo da Rua Mirian Nardi Vieira.



A insuficiência do sistema de macrodrenagem, está causando um severo processo de erosão nas áreas rurais lindeiras ao ponto de descarga, e processo de assoreamento do córrego existente a jusante.

A execução do sistema de captação das águas pluviais na Bacia 04, é de suma importância para a mitigação dos problemas de inundações (que também são recorrentes), bem como, do processo erosivo existente a jusante do ponto de lançamento.



**Figura 01 – Bacia 04 (contribuição de águas pluviais)**



**Figura 02 – Rua Mirian Vieira Nardi – ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 – onde há ocorrências de alagamentos.**



**Figura 03 – Rua Mirian Vieira Nardi – ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 – onde há ocorrências de alagamentos.**



**Figura 04 - Rua Mirian Vieira Nardi - ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 - Dissipador de águas pluviais existente.**





**Figura 05 - Rua Mirian Vieira Nardi - ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 - Existência de processo erosivo devido a insuficiência do sistema de macrodrenagem**



**Figura 06 - Rua Mirian Vieira Nardi - ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 - Existência de processo erosivo devido a insuficiência do sistema de macrodrenagem**



**Figura 07 – Rua Mirian Vieira Nardi – ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 – Existência de processo erosivo devido a insuficiência do sistema de macrodrenagem**

A implantação de Galerias de Drenagem na Rua Mirian Nardi Vieira e adjacentes, visa sanar o problema de inundações e de processos erosivo no ponto baixo da Bacia 04. A não execução do sistema de drenagem colocará em risco as famílias moradoras dos locais inundados, bem como, perdas materiais podendo até mesmo, em caso eventual, causar o desabamento de edificações.

### 3 - Objetivos

#### 3.1. OBJETIVOS GERAIS

Implantação de **GALERIAS DE DRENAGEM EM PONTOS DE ALAGAMENTO** na Rua Mirian Nardi Vieira e Adjacentes, visando melhorar a eficiência do sistema de drenagem, evitando alagamentos e erosões nesses pontos.

#### 3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Escopo de etapas a serem cumpridas no curso da obra:

- Serviços Preliminares;
- Movimentação de Solo;
- Implantação da rede de galerias de drenagem;
- Execução de poços de visita e bocas de lobo;

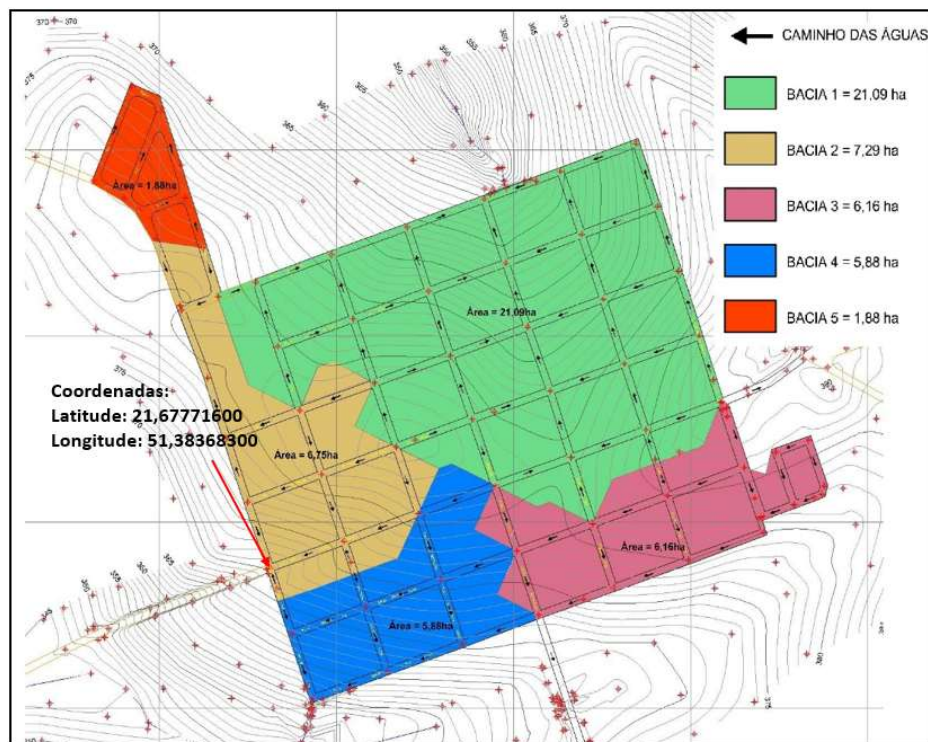


- Recomposição da camada asfáltica.

#### 4. Área de Estudo

A área de estudo para concepção do projeto é a Bacia 02, pontualmente na Rua Vereador Quintino Gomes Pereira, trecho entre a Rua São Paulo e a Avenida Dr. João Veloso; e a Avenida Dr. João Veloso, trecho entre a Maria de Jesus Senna e a Rua Vereador Quintino Gomes Pereira.

Após a elaboração de estudo hidrológico da Bacia 02, constatou-se que esses trechos mencionados deverão ser dotados de galerias de Drenagem de Águas Pluviais. Na Rua Vereador Quintino Gomes Pereira será implantada rede de drenagem com DN 600 mm, e na Avenida Dr. João Veloso deverá ser implantada rede de drenagem com DN 600 mm. Coordenadas da área de interferência: **Latitude: -21,67858800; Longitude: -51,38224100.**



Mapa de Divisão de Bacias do Município de Flora Rica/SP  
Fonte: Plano de Macrodrenagem do Município de Flora Rica

#### 5. População Atendida

A População atendida diretamente com o empreendimento é de **413 pessoas**, que correspondem a população residente na Bacia 02.



## 6. Metodologia

A Prefeitura Municipal de Flora Rica fornecerá a empresa contratada todo material técnico disponível no setor de engenharia, bem como colocará sua equipe técnica à disposição da empresa contratada.

Os serviços serão acompanhados pelo setor de engenharia da Prefeitura, que a qualquer momento poderá solicitar a paralisação dos serviços caso não atendam ao especificado em edital ou que apresentem soluções fora da realidade da autarquia.

Deverá ser elaborado pela contratada, mensalmente um relatório parcial dos serviços executados onde deverá estar especificado a metodologia utilizada e a meta a ser atingida.

A qualquer momento a fiscalização da Prefeitura poderá efetuar uma vistoria em todos os locais apontados pela contratada para verificação das informações passadas, e questionar a metodologia apresentada. Neste caso a empresa deverá apresentar soluções reais dentro do prazo máximo de uma semana a contar do recebimento do ofício da Prefeitura.

Todas as obras projetadas deverão ser precedidas da devida sinalização, de acordo com as normas da ABNT.

Quando houver necessidade de interrupção do sistema para análise das tubulações e medições de pressão e vazão, tal procedimento deverá ser antecipadamente comunicado ao engenheiro fiscal da Prefeitura

### 6.1. Atividades a serem executadas:

- A Prefeitura fornecerá à Contratada os endereços dos locais onde serão realizados os serviços constantes desse termo de Referência, através de Ordem de serviço.
- A Contratada deverá realizar o planejamento das ações, em conjunto com a Prefeitura, visando à realização de todos os serviços constantes dessa contratação.
- Todo o ferramental utilizado na execução dos serviços deverá ser fornecido pela contratada.
- O acompanhamento, a fiscalização da execução e o recebimento dos serviços serão executados pela Prefeitura, cabendo a ele a aprovação dos critérios, dos valores adotados, das práticas e métodos de engenharia aplicados, bem como da qualidade de todas as etapas dos serviços, objeto deste contrato.
- A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as etapas e sequencias estabelecida neste termo de referência ou pela fiscalização da Prefeitura, sempre seguindo os procedimentos e padrões de trabalho estabelecidos pela Contratante.



## 6.2. Equipamentos e Materiais

Será de total responsabilidade da Contratada o fornecimento de equipamento de segurança para seus funcionários, devendo para tanto atender as legislações em vigor para cada tipo e risco de serviço.

O técnico de segurança da Prefeitura fiscalizará a situação de trabalho dos funcionários da empresa Contratada e caso apresente alguma irregularidade o mesmo informará ao engenheiro fiscal da Prefeitura que fará a imediata paralisação dos serviços e aplicará a penalidade estipulada em contrato.

Deverá ser previsto pela Contratada todo equipamento necessário, desde ferramentas manuais até equipamentos pesados para transporte e ou locomoção interna.

## 7. Parcerias:

Não haverá.

## 8. Equipe Técnica:

### 8.1. EQUIPE TÉCNICA DO PROPONENTE TOMADOR

A equipe técnica será oferecida como contrapartida não financeira.

Nome	Formação	Experiência	Função	Dedicação
Guilherme Vieira Garcia	Engenharia Civil Engenharia Ambiental e Sanitária	Conforme currículo Técnico em anexo	Elaboração do Projeto Fiscalização da obra	4 horas/semana

### 8.2 EQUIPE TÉCNICA A SER CONTRATADA COM RECURSO FEHIDRO

A equipe técnica será oferecida como contrapartida não financeira.

Formação	Experiência	Função
Engenharia Civil	Ter executado obras de drenagem, similar a objeto do projeto, no mínimo 50% do quantitativo proposto. (apresentar atestado técnico CAT).	Execução de obra.



## 9. Metas, Ações e Indicadores:

### 9.1. META:

Eliminação de pontos de alagamentos no trecho da Rua Maria de Jesus Pereira Sena / Rua Benigno Pereira / Rua Mirian Nardi Vieira.

### 9.2. AÇÕES:

Execução de infraestrutura de drenagem de águas pluviais, com a construção de bocas de lobo de captação de água, e redes de drenagem de águas pluviais. Rua Maria de Jesus Pereira Sena serão construídas 9 bocas de lobo, e instalados 112,16 metros de redes de galerias DN 600 mm e 70,65 m de tubos de DN 400 mm. Na Rua Benigno Pereira, serão construídas 4 bocas de lobo, e instalados 91,46 metros de redes de galerias DN 600 mm e 32,60 m de tubos de DN 400 mm; Rua Mirian Veira Nardi serão construídas 2 bocas de lobo, e instalados 110,35 metros de redes de galerias DN 800 mm e 22,10 m de tubos de DN 400 mm.

### 9.3. INDICADORES:

Capacidade de escoamento de  $Q=1,32 \text{ m}^3/\text{s}$ .

## 10. Produtos, Resultados e Benefícios Esperados:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	AÇÃO DO PA/PI 2024/2027	META PA/PI 2024/2027	BENEFÍCIOS	SUSTENTABILIDADE
Plano de Trabalho	Planejamento de todas as metas do empreendimento 30 dias após a emissão da Ordem de serviços	Promover a cobertura de rede de drenagem nos municípios da UGRHI 21 e 22	Aumentar a cobertura de rede de drenagem nos municípios da UGRHI 21 e 22	Envolve ações estruturais que visam otimizar a drenagem e implementar medidas de prevenção e adaptação e mitigação dos impactos causados por inundações e mudanças climáticas	A construção de galerias de águas pluviais promove a sustentabilidade do município ao melhorar a gestão de águas e o processo de erosão na bacia de contribuição informada.
Execução de galerias de águas pluviais	Conclusão das obras de galerias de águas pluviais conforme descrito nas etapas 1 a 6 no prazo de 210 dias				
Entrega do relatório final fotográfico	Entrega do relatório fotográfico 30 dias após a conclusão da obra				



## **11. Estratégia de Sustentabilidade:**

### **11.1. IMPÁCTOS SOCIOECONÔMICOS:**

Eliminação de pontos de alagamentos; maior segurança e qualidade de vida aos moradores da bacia 04, em especial no ponto baixo da Rua Mirian Nardi Vieira;

### **11.2. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO:**

Expectativa de vida útil de 100 anos (conforme o cálculo hidrológico formulado). Deverá haver manutenções (limpeza das bocas de lobo), em períodos máximos de 6 meses.

### **11.3. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS:**

Ficará a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, responsável pela manutenção periódica do objeto.

### **11.4 CUSTOS E FONTES DE RECURSOS:**

Os recursos serão previstos no Orçamento Anual Municipal (LDO), e será alocado na fixa orçamentaria da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

## **12. Referencias Bibliográficas:**

- Plano Municipal de Macrodrenagem Urbana do Município de Flora Rica.
- Estudo Hidrológico e Hidráulico da Bacia 04, no Município de Flora Rica.



## Apêndice 1 -ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública em sua competência primária deve pautar-se sempre na satisfação do interesse público em sua completude. Posto isso, suas ações devem colaborar com a implementação de estruturas que favoreçam o bem-estar coletivo, a felicidade, convivência pacífica, a saúde pública, a segurança, a dignidade da pessoa humana e o desenvolvimento integral do ser humano. Para isso, é necessário que cada vez mais os anseios e expectativas da sociedade sejam sentidos, compreendidos e detectados, tornando-se bússolas para a atividade administrativa de um órgão ou ente federado, quer com a implementação de políticas públicas ou por meio de obras e serviços de engenharia que forneçam equipamentos públicos para tal finalidade, ou seja, satisfação dos interesses públicos e sociais.

Assim sendo, é de primordial relevância que estudos sejam realizados para que se busque a melhor forma de implementação, execução e satisfação do interesse público e finalidades a que se destinam as atividades administrativas. Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar para obras e serviços de Engenharia visam respaldar o gestor público com o levantamento de dados e informações que indiquem qual a melhor forma e contratação que alcançará a satisfação do interesse público e social com eficiência, probidade, moralidade, impessoalidade e legalidade.

Por fim, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto as viabilidades técnicas, financeiras e sociais que envolvem a ***“EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM PONTOS DE ALAGAMENTO DA RUA MARIA DE JESUS PEREIRA SENA; RUA BENIGNO PEREIRA; E RUA MIRIAN NARDI, BACIA DE CONTRIBUIÇÃO 04, NO MUNICÍPIO DE FLORA RICA/SP”***.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14133/2021 – Art. 6.º, XX; Art. 18, I, §1º e 2.º

### 3. LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES (ART. 18, I)

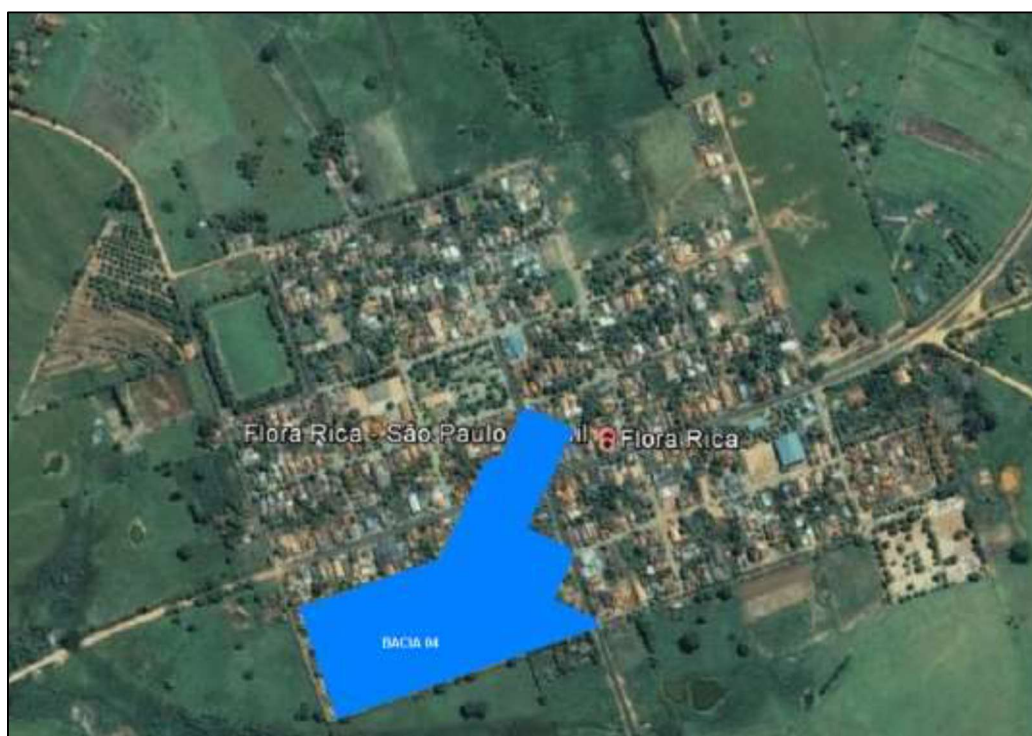
A interferência da drenagem no planejamento urbano se faz sentir em diversos níveis, seja no zoneamento do uso e ocupação dos terrenos, seja nas condições sanitárias da população, seja na própria manutenção dos serviços básicos, daí a grande relevância da matéria.

Dentro desta visão, qualquer planejamento para desenvolvimento do tecido urbano de uma cidade deve considerar, entre outros aspectos, diretrizes previamente estabelecidas



para a drenagem, fazendo com que os investimentos em melhoria da qualidade de vida das populações que nela habitarão sejam sustentáveis ao longo do tempo.

O Município de Flora Rica é subdividido em 05 (cinco) bacias de contribuição. A área do empreendimento desejado neste estudo, está situada na Bacia 04 de contribuição, que está localizada na parte Oeste da malha urbana do Município de Flora Rica, com uma área de contribuição que atinge cerca de 7,29 ha, fazendo divisa com as bacias 1 e 4 (figura 01 abaixo).



**Figura 01 - Bacia 04 (contribuição de águas pluviais)**

A Bacia 4 possui uma captação de drenagem insuficiente, para a área de contribuição encontrada, sendo que existe apenas um trecho de galerias no ponto mais baixo da Rua Mirian Nardi Vieira.

A insuficiência do sistema de macrodrenagem, está causando um severo processo de erosão nas áreas rurais lindeiras ao ponto de descarga, e processo de assoreamento do córrego existente a jusante.

A execução do sistema de captação das águas pluviais na Bacia 04, é de suma importância para a mitigação dos problemas de inundações (que também são recorrentes), bem como, do processo erosivo existente a jusante do ponto de lançamento. (figuras 02 e 03).



**Figura 02 – Rua Mirian Vieira Nardi – ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 – onde há ocorrências de alagamentos.**



**Figura 03 – Rua Mirian Vieira Nardi – ponto mais baixo da bacia de contribuição 04 – onde há ocorrências de alagamentos.**

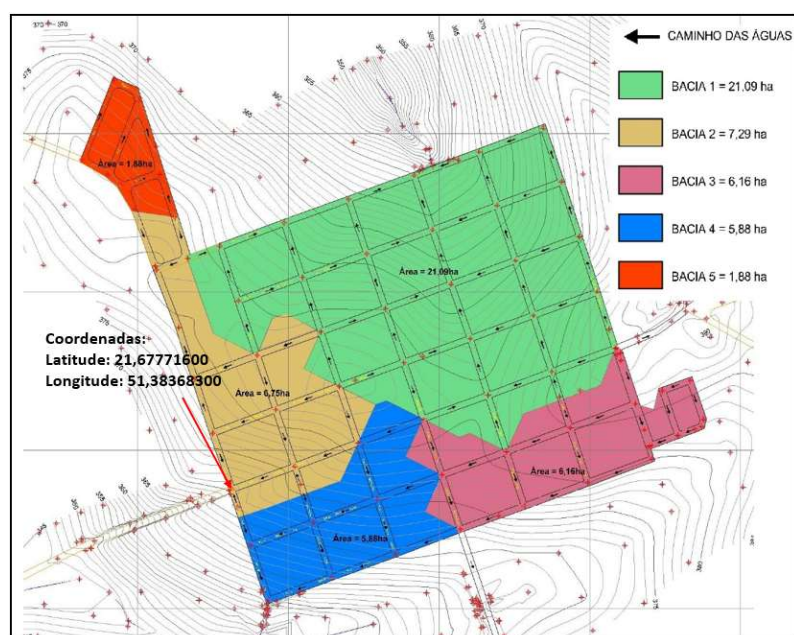
A implantação de Galerias de Drenagem na Rua Mirian Nardi Vieira e adjacentes, visa sanar o problema de inundações e de processos erosivo no ponto baixo da Bacia 04. A não execução do sistema de drenagem colocará em risco as famílias moradoras dos locais inundados, bem como, perdas materiais podendo até mesmo, em caso eventual, causar o desabamento de edificações.

 **Área de Estudo:**



A área de estudo para concepção do projeto é a Bacia 04, pontualmente na Rua Mirian Nardi Vieira, trecho entre a Rua São Paulo e a Avenida Dr. João Veloso; e a Avenida Dr. João Veloso, trecho entre a Maria de Jesus Senna e a Rua Vereador Quintino Gomes Pereira.

Após a elaboração de estudo hidrológico da Bacia 04, constatou-se que esses trechos mencionados deverão ser dotados de galerias de Drenagem de Águas Pluviais. Na Rua Vereador Quintino Gomes Pereira será implantada rede de drenagem com DN 600 mm, e na Avenida Dr. João Veloso deverá ser implantada rede de drenagem com DN 600 mm.



## INFRAESTRUTURA

A região apresenta pavimento flexível do tipo CBUQ, possui instalação de redes de água potável, e coleta de esgoto sanitário, bem como, distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

## **4. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (ART. 18, II)**

Com as implementações no âmbito municipal das normativas dadas pela Lei 14.133/2021 o Plano Anual de Contratações encontra-se em aperfeiçoamento.



Diante disso, a presente contratação não se encontra prevista, devido ao que posto anteriormente.

## 5. OBJETO - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (ART. 18, IV)

Para a execução da construção das galerias de drenagem de águas pluviais, são estimadas as seguintes proporções:

- + Lastro de brita: 35,80 m<sup>3</sup>.
- + Tubo de concreto, DN= 400mm: 125,35 m.
- + Tubo de concreto, DN= 600mm: 203,62 m.
- + Poço de visita: 4,0 uni.
- + Boca de leão: 15,0 uni.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO - (ART. 18, VI)

A Planilha Orçamentária de Custos da Obra será elaborada pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia da Administração Pública Municipal, contudo para efeitos de dados que contemplem o presente Estudo Técnico Preliminar, os valores estimados são de **R\$ 542.867,22 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo 510.295,19 (quinhentos e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), Valor FEHIDRO e R\$32.572,03 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), valor de contrapartida**

Considerando a natureza do objeto, os serviços citados acima serão descritos de forma mais precisa e completa através da Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo, acompanhadas de seu Memorial de Cálculo em que estarão discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação.

Salienta-se que a referência em planilha orçamentária baseada na tabela CDHU 193 supre a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal 7.983 de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

## 7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES - PARCELAMENTO (ART. VIII)

A Lei de Licitações dispõe que a decisão pela divisão ou não das parcelas seja justificada. O parcelamento é viável na medida em que não se diminui a competição nas disputas, permitindo que empresas especializadas participem do certame licitatório e como consequência a redução dos valores contratados.

Por outro lado, o parcelamento inadequado ocasionará a não integração das partes da solução, com redução no atendimento da necessidade e não satisfação plena do interesse público que motivou a contratação.



Analisando o objeto pretendido pela contratação, a necessidade e interesse públicos envolvidos, o não parcelamento da obra em questão é o mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, uma vez que o gerenciamento permanece a cargo de um mesmo gestor, favorecendo um controle mais concentrado e uma fiscalização que permita o cumprimento do cronograma e garantia dos resultados.

Pelas razões expostas, a contratação não deverá sofrer parcelamento, devido aos eventuais prejuízos quanto à vantajosidade econômica, bem como ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

## 8. ANÁLISE DE LOCALIZAÇÃO

Análise contextualizada no item 3

## 9. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. XII)

A obra objeto do Estudo em questão não irá gerar impactos ambientais.

## 10. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

Os serviços, objeto dessa contratação serão executados com recursos provenientes de Convênio Estadual, junto a Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, através do Programa Desenvolve SP, conforme **contrato 308/2025**.

Para a execução da obra, foram alocados os recursos orçamentários para o exercício de 2026 no valor de **R\$ 542.867,22 (quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo 510.295,19 (quinhentos e dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), Valor FEHIDRO e R\$32.572,03 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e três centavos), valor de contrapartida.**

## 11. JURÍDICO E REGULATÓRIO

Referenciais Normativos:

- ❖ Lei 14133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos;
- ❖ NBR ABNT1 9793: Tubos de concreto simples de seção circular para água pluviais: especificação;
- ❖ NBR ABNT 9794: Tubos de concreto simples de seção circular para água pluviais: especificação;
- ❖ NBR ABNT 12.266: Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água, esgoto ou drenagem urbana;



❖ NBR ABNT 11.171: Serviços de pavimentação asfáltica

## 12. RECOMENDAÇÕES

Elaborado o presente Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade a viabilidade técnica e financeira para a execução de obra de galerias de águas pluviais, as indicações, orientações e observações visam nortear a melhor forma de contratação e realização da obra, perseguindo-se assim os interesses e finalidades públicas envolvidas. Recomenda-se assim um procedimento licitatório que garanta o respeito e observância dos princípios constitucionais, execução eficiente e com respeito às normas ambientais, bem como custos adequados à execução do objeto.

## 13. CONCLUSÃO

Com a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam à formalização de contratação de empresa especializada para a execução do objeto do presente estudo.